



**CONTRATO N.º 651/2024**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DA INFRAESTRUTURA DE IT, EM REGIME DE MANAGED SERVICES - DATACENTER**

Entre:

**UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE LOURES-ODIVELAS, E.P.E.** (adiante, abreviadamente “ULSLOD” ou “Entidade Adjudicante”) com sede na Avenida Carlos Teixeira, 3, 2674-514 Loures, pessoa coletiva n.º 516 726 862, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, aqui representada pelo Senhor Miguel Lemos Ferreira de Nascimento, e pelo Senhor António João da Conceição Alegria Alexandre, na qualidade, respetivamente, de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, de ora em diante designado por “Primeiro Outorgante”.

E

**DXC SERVICES PORTUGAL, UNIPessoal LDA.**, com sede em Quinta da Fonte, Edifício D. Sancho I, freguesia de Paço de Arcos, concelho de Oeiras, registada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, sob o número de pessoa coletiva 501 570 691 neste ato representada por [REDACTED], na qualidade de Procurador com poderes para o ato para outorgar o presente Contrato, de ora em diante designada por “Segunda Outorgante”;

(em conjunto designados por “Outorgantes”)

É reciprocamente acordado e livremente aceite o presente Contrato de aquisição de **SERVIÇOS DE GESTÃO DA INFRAESTRUTURA DE IT, EM REGIME DE MANAGED SERVICES - DATACENTER** no âmbito e termos ínsitos no procedimento de **Ajuste Direto n.º 10000018332024**, que se rege pelo regime constante das seguintes cláusulas:



### **Cláusula Primeira - Objeto**

O presente Contrato, de harmonia com os termos e condições nele previstos, tem por objeto a aquisição de **SERVIÇOS DE GESTÃO DA INFRAESTRUTURA DE IT, EM REGIME DE MANAGED SERVICES - DATACENTER.**

### **Cláusula Segunda - Preço**

Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante paga à Segunda Outorgante, estimadamente, o montante de **31.250,00€** (trinta e um mil, duzentos e cinquenta euro), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

### **Cláusula Terceira - Pagamento**

O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Primeiro Outorgante da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

### **Cláusula Quarta - Obrigações do Primeiro Outorgante**

São obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Efetuar, conforme o estabelecido no presente Contrato, o pagamento à Segunda Outorgante;
- b) Encomendar a prestação de serviços, nos termos estipulados nas peças do procedimento e no presente Contrato;
- c) Facultar o acesso às áreas destinadas à prossecução do objeto do presente contrato.

### **Cláusula Quinta - Obrigações e responsabilidades da Segunda Outorgante**

1. São obrigações da Segunda Outorgante:

- a) Prestar os serviços objeto do presente Contrato, nos termos e conforme as especificações das peças do procedimento;

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do



serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. A Segunda Outorgante é responsável, a título de responsabilidade criminal, civil, objetiva ou subjetiva, ou outra, por todos os prejuízos e danos patrimoniais e não patrimoniais, causados ao Primeiro Outorgante ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da respetiva prestação de serviços objeto do presente Contrato.

#### **Cláusula Sexta - Vigência**

O presente Contrato vigora pelo período máximo de 2 (dois) meses, cessando impreterivelmente a 31 de julho de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

#### **Cláusula Sétima - Caução**

Há lugar à dispensa de caução, por verificação do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conforme previsto na cláusula 31.ª do Caderno de Encargos que suporta o Procedimento a que o presente Contrato se encontra associado.

#### **Cláusula Oitava - Prazo da prestação**

O prazo para prestação dos serviços objeto do presente contrato é o que se encontra estipulado na proposta, (salvo casos de força maior), nos termos ínsitos na proposta adjudicada.

#### **Cláusula Nona - Causas de cessação do Contrato**

1. Para além da caducidade decorrente do prazo de conclusão do Contrato, são ainda causas de cessação do mesmo:
  - a) A revogação por acordo;
  - b) A resolução.
2. O Contrato cessa por revogação através de acordo escrito e assinado por ambos os Outorgantes.



3. O incumprimento ou o cumprimento defeituoso, por um dos Outorgantes, permite ao outro resolver o presente Contrato, desde que esta notifique, numa primeira instância, a Parte faltosa, por escrito, no sentido de expurgar a situação no prazo de quinze dias (seguidos). Se, apesar dessa advertência, a situação de incumprimento, ou de cumprimento defeituoso persistir, poderá o Outorgante lesado resolver definitivamente o presente Contrato, avisando desse facto o Outorgante faltoso, com uma antecedência de dez dias (seguidos).
4. Para efeitos do disposto no número anterior, o direito de resolução é imediato, desde que devidamente notificado por escrito, quando o cumprimento se tenha tornado impossível, ou quando o incumprimento seja considerado grave, e ainda nos casos em que o Primeiro Outorgante tenha perdido o interesse na prestação.
5. Sem prejuízo dos números anteriores, o incumprimento por qualquer dos Outorgantes dos deveres emergentes do presente Contrato, confere a qualquer dos Outorgantes o direito às correspondentes indemnizações legais.

#### **Cláusula Décima - Adjudicação**

A adjudicação da presente aquisição foi autorizada através de Deliberação da Direção de Compras e Gestão de Materiais do Primeiro Outorgante, no uso de competência própria, de 12/07/2024.

#### **Cláusula Décima Primeira - Minuta**

O presente Contrato foi precedido de minuta aprovada por deliberação da Direção de Compras e Gestão de Materiais do Primeiro Outorgante, 12/07/2024.

#### **Cláusula Décima Segunda - Interpretação**

Em caso de divergência de interpretação dos vários documentos do Procedimento, deverá prevalecer em primeiro lugar o texto do Contrato, seguidamente o do Caderno de Encargos e seus anexos, e, por último, o da Proposta da Segunda Outorgante.



### Cláusula Décima Terceira - Disposições diversas

1. Fazem parte integrante do presente Contrato, encontrando-se em anexo ao mesmo, o Caderno de Encargos e seus anexos, a Proposta da Segunda Outorgante, bem como os demais documentos do Procedimento.
2. O presente Contrato e os seus anexos constituem a totalidade do Contrato estabelecido entre os Outorgantes quanto à matéria que constitui o seu objeto e qualquer aditamento ou alteração ao mesmo deve constar de documento escrito e assinado pelos Outorgantes.
3. A invalidade, total ou parcial, de qualquer cláusula do presente Contrato, ou a impossibilidade do seu cumprimento, não afetará a validade e a obrigação de respeito pelas restantes, salvo se a parte interessada demonstrar que o fim prosseguido pelos Outorgantes permite supor que estas não o teriam concluído nestas condições.

### Cláusula Décima Quarta - Regime jurídico e foro

1. O presente Contrato rege-se por disposições aplicáveis da lei portuguesa.
2. Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente Contrato, os Outorgantes elegem como foro competente o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

### Cláusula Décima Quinta - Comunicações

1. As notificações ou comunicações escritas que sejam realizadas ao abrigo do presente Contrato são enviadas por correio registado, e quando exigido, com aviso de receção, por fax, por e-mail ou entregues em mão, nos seguintes termos:

a) Para: **UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE LOURES-ODIVELAS, E.P.E.**

A/C: Senhor Presidente do Conselho de Administração, Dr. Miguel Lemos

Morada: Avenida Carlos Teixeira, 3, 2674-514 Loures

E-mail: [compras\\_hba@ulslod.min-saude.pt](mailto:compras_hba@ulslod.min-saude.pt)

Telefone: 219 847 200

(b) Para: **DCX, LDA.**

A/C: [REDACTED]

Morada: Quinta da Fonte, Ed. D. Sancho I, Rua dos Malhões, 4, 2770-071 Paço de Arcos

E-mail: [REDACTED]@dxc.com

Telefone: +351 917 850 002

2. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula deve ser comunicada ao outro Outorgante, por carta registada com aviso de receção, nos 15 (quinze) dias subsequentes à respetiva alteração.

#### Cláusula Décima Sexta - Gestor(a) do contrato

O gestor do presente contrato é [REDACTED] responsável pela Direção de Sistemas, Tecnologias e Informação.

Feito em Loures, 19 de julho de 2024

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

[REDACTED]

[REDACTED]

MIGUEL LEMOS

Presidente do Conselho de Administração

[REDACTED]

Procurador

ANTÓNIO ALEXANDRE

Vogal Executivo



## ANEXO

### 1. Âmbito

Serviços de gestão da infraestrutura de IT (serviço gerido)

### 2. Especificações do Serviço

Os serviços a adquirir caracterizam-se fundamentalmente pelas seguintes componentes-chave:

- Atualização constante da documentação sobre a infraestrutura de IT;
- Disponibilização de dois técnicos residentes nas instalações da Entidade Adjudicante em todos os dias úteis, das 09h00 às 18h00, sendo que:
  - Um dos técnicos residentes detém experiência em todas as áreas necessárias, tendo a responsabilidade pela gestão diária de toda a infraestrutura de IT, resolução proativa e reativa de problemas e escalonamento sempre que necessário, sendo suportado por uma equipa de especialistas, em regime remoto;
  - Um dos técnicos residentes apresenta um perfil júnior, tendo como responsabilidade o apoio proativo na atividade diária ao técnico residente identificado no ponto anterior;
  - Esta equipa será gerida por um Team Leader.
- Garantia de um serviço de suporte num modelo 24x7 que assegura a disponibilidade fora do horário de expediente, que contempla as seguintes características:
  - Serviço de apoio ao cliente 24x7 (que se traduz num serviço prestado no período de 24 horas, 7 dias/semana, fuso horário UCT+0 horário Inverno e UCT+1 horário Verão);
  - Suporte de fabricante;
  - Diagnóstico remoto;
  - Escalonamento de incidentes;
  - Acesso a novas versões de software;
  - Substituição/reparação de hardware;
  - Deslocações on-site;
  - Manutenção corretiva;
  - Manutenção preventiva.

### 3. Tempos de Resposta

Para cada uma das prioridades listadas, consideram-se os seguintes tempos de resposta (remota e/ou local):

Prioridade	Definição	Tempos de resposta remota	Tempos de resposta local
<b>Prioridade 1</b>	Produtos com avaria, provocando falha grave nas aplicações, ou serviço em baixo, não estando disponíveis backups ou redundâncias e causando um impacto crítico na atividade, se o serviço não for rapidamente repostos.	15 minutos	4 horas
<b>Prioridade 2</b>	Produtos com avaria. As aplicações estão seriamente degradadas, causando um impacto significativo na atividade.	1 hora	8 horas
<b>Prioridade 3</b>	A performance da rede ou aplicações estão degradadas. A sua funcionalidade encontra-se afetada, embora sem impacto significativo na atividade.	2 horas	Dia útil seguinte
<b>Prioridade 4</b>	A performance da rede ou aplicações encontra-se afetada, sem impacto na atividade.	4 horas	NA

### 4. Substituição de Elementos da Equipa

A Entidade Adjudicatária deverá manter o número de elementos e a estabilidade da equipa de trabalho no decorrer do período contratual. No entanto, a Entidade Adjudicante poderá sinalizar a necessidade de substituição de determinado elemento da equipa por motivos vários, sendo que a Entidade Adjudicatária deverá garantir a respetiva substituição no menor tempo possível por outro de perfil equivalente, e sem prejudicar o decurso dos serviços a ser prestados, a respetiva qualidade e o cumprimento dos prazos acordados.

### 5. Garantia da Devolução dos Serviços

A Entidade Adjudicatária é responsável pela garantia da devolução dos serviços (handover) e a transferência de conhecimento (know-how) para colaboradores da Entidade Adjudicante e/ou outros fornecedores, aquando da aproximação da data de cessação do contrato (20 dias úteis antes) ou mediante solicitação da entidade adjudicante, sem qualquer impacto no valor do contrato.